



LEI Nº 3.805 DE 11 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Institui o REGULARIZA – AGE - Programa de Regularização de Débitos junto a Agência Municipal do Empreendedor – AGE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “REGULARIZA AGE”, voltado para regularização de débitos junto à Agência Municipal do Empreendedor – AGE, com vencimento em exercícios anteriores ao exercício corrente dos respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único - A opção pelo REGULARIZA – AGE dar-se-á mediante requerimento à Agência Municipal do Empreendedor – AGE, em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Os débitos junto à Agência Municipal do Empreendedor – AGE poderão ser quitados nas seguintes condições:

I - liquidado integralmente, em parcela única, com desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros de mora e à multa de mora das parcelas em atraso e redução de 80% (oitenta por cento) em relação aos honorários advocatícios;

II - parcelado em até 12 (doze) parcelas com desconto de 70% (setenta por cento) em relação aos juros de mora e à multa de mora das parcelas em atraso e redução de 70% (setenta por cento) em relação aos honorários advocatícios;

III - parcelado em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas com desconto de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros de mora e à multa de mora das parcelas em atraso e redução de 60% (sessenta por cento) em relação aos honorários advocatícios;

§ 1º - Os descontos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo não se aplicam à taxa básica de juros das diversas modalidades de empréstimos concedidos pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE, mas tão somente aos juros de mora das parcelas em atraso.

§ 2º - Para a opção de pagamento na forma parcelada, o valor da parcela mensal não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).





§ 3º - Os honorários advocatícios deverão ser calculados sobre o valor da dívida consolidada, sem descontos previstos no Programa;

§ 4º - O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior.

§ 5º - Sobre cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A adesão ao REGULARIZA – AGE fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, do pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês em que for solicitado o parcelamento, exceto se esse prazo exceder o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, quando o vencimento será no último dia de vigência do Programa;

II - confissão irrevogável e irretratável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento dos depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as garantias reais;

III - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

IV - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor da Agência Municipal do Empreendedor – AGE.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no inciso IV, o contribuinte deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos III e IV, a desistência das impugnações ali referidas aplica-se apenas à matéria relacionada com a parcela do débito reconhecida e beneficiada com as reduções previstas nesta Lei.

Art. 4º - O contribuinte será excluído do REGULARIZA – AGE mediante ato do (a) Diretor(a) Presidente da AGE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de dolo ou fraude contra a Agência Municipal do Empreendedor – AGE, apurada mediante ação de fiscalização;

II – inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;



Parágrafo Único - A exclusão do devedor do REGULARIZA – AGE acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas junto a Agência Municipal do Empreendedor – AGE, quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, uma única vez e por igual período.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de um novo Programa de Regularização de Débitos junto à Agência Municipal do Empreendedor – AGE durante um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45FA-3212-B3DA-26F6> e informe o código 45FA-3212-B3DA-26F6





ATO DE SANÇÃO Nº 1.906/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIÓNAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o REGULARIZA – AGE - Programa de Regularização de Débitos junto a Agência Municipal do Empreendedor – AGE e dá outras providências.”. **Tombada sob nº 3.805 de 11 de junho de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45FA-3212-B3DA-26F6> e informe o código 45FA-3212-B3DA-26F6

